



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONVÊNIO Nº 165/16



Processo Administrativo nº.: PMC 2016.00000.712-11 - SEI

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Objeto: Conjugação de esforços dos partícipes visando ao desenvolvimento de ações com a finalidade de promover, divulgar e fortalecer a imagem de Campinas como destino turístico

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas – SP, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, Samuel Ribeiro Rossilho, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 11.422.422-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 002.269.828-07, e a **ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM INDEPENDENTES DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO - AVIESP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 47.745.351/0001-95, estabelecido, na Rua José Paulino, 1244, conj. 43, Centro, CEP: 13013-001, Campinas – SP, doravante denominado, simplesmente AVIESP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Fernando Silva Santos portador RG nº 18.140.743-7 SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 077.070.118-30, também denominados conjuntamente como partícipes,

Considerando a elaboração de uma política pública municipal de turismo que se adequa à realidade local;

Considerando a necessidade de geração de emprego e renda;

Considerando a necessidade do fortalecimento e da divulgação da imagem da cidade de Campinas como destino turístico nacional;



Considerando a necessidade de apresentação do destino Campinas como opção para negócios e eventos a todos os agentes de viagens visitantes – força comercial que envolve mais de 4200 profissionais diretamente e cerca de 6.000 profissionais indiretamente;

Considerando o estudo de edições anteriores e os resultados altamente positivos das cidades que receberam o evento em edições anteriores;

Considerando a vinda do evento 39ª AVIESP: Expo de Negócios e Turismo para Campinas compondo um dos principais atrativos por possibilitar a grande divulgação do município como anfitrião e co-realizador do evento, atraindo a vinda de cerca de 4200 agentes de viagens promovendo grande movimentação para a cidade em termos de hospedagens gerando ainda arrecadação de impostos e outros serviços;

Considerando que esta cooperação garantirá a integração de Campinas com o mercado de eventos e turismo na apropriação de um dos principais distribuidores de turismo que são os agentes de viagens;

Considerando que Campinas será a anfitriã do evento, direcionando os olhos da imprensa especializada e mídia do mercado de eventos para a cidade, caracterizando uma oportunidade de realização de negócios e expansão da rede de relacionamentos (networking);

Considerando, finalmente, que a AVIESP é a associação representantes das agências de viagens do interior do Estado de São Paulo, reunindo experiência para agregar ações voltadas a este segmento, tendo executado 37 edições de renomados eventos de turismo, trazendo este ano para a cidade de Campinas a 38ª AVIESP: Expo de Negócios em Turismo, que trará mais de 120 marcas à exposição no pavilhão do Expo Dom Pedro.



RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as condições que seguem:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a conjugação de esforços dos partícipes visando ao desenvolvimento de ações com a finalidade de promover, divulgar e fortalecer a imagem de Campinas como destino turístico. Tal ação consiste em interesse recíproco e mútuo dos partícipes envolvendo 2 (duas) metas a serem alcançadas: a realização do evento 39ª AVIESP: Expo de Negócios em Turismo (07 a 09 abril/2016) e a realização de cursos de Capacitação do trade de Campinas (receptivo local - junho a novembro/2016).

1.1.1. Parceria na 39ª AVIESP: Expo de Negócios em Turismo, com as:

- a. Abertura do evento;
- b. Montagem do estande;
- c. Deslocamento dos agentes de viagens;
- d. Seminário AVIESP para Profissionais de Turismo.

1.1.2. Capacitação do trade de Campinas para melhorar o atendimento receptivo.

1.2. A execução do objeto do presente CONVÊNIO dar-se-á em observância ao disposto no Plano de Trabalho, documento integrante do presente instrumento (ANEXO I).

SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2016, a partir da data de assinatura do presente instrumento.



TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global do presente convênio é de R\$ 353.729,50 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte nove reais, e cinquenta centavos), sendo R\$ 224.404,50 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO, e R\$ 129.325,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e vinte cinco reais) referentes à contrapartida da AVIESP.

3.2. Os recursos a serem repassados pelo Município à AVIESP importam na quantia de R\$ 224.404,50 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)

3.3. A despesa referente à contratação de coquetel de abertura no valor de R\$ 6.997,50 (seis mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), será desembolsado pelo Município por intermédio de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços nº 122/16.

QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DA AVIESP

4.1. Planejar, em parceria com o Município, o evento 39º AVIESP: Expo de Negócios em Turismo e a Capacitação do Trade Campinas por meio de treinamentos;

4.2. Organizar e realizar o evento 39º AVIESP: Expo de Negócios em Turismo e a Capacitação do Trade Campinas por meio de treinamentos;

4.3. Providenciar a adesivação dos vidros das duas entradas principais do Expo Dom Pedro com imagens que remetam à cidade de Campinas como destino turístico, após arte devidamente aprovada pelo Município;

4.4. Providenciar a locação de chão para abrigar o stand do Município de Campinas na 39º AVIESP: Expo de Negócios e Turismo conforme previsto no Plano de



Trabalho;

4.5. Planejar, organizar e realizar o IX Seminário AVIESP para profissionais do Turismo;

4.6. Operacionalizar a capacitação das agências de viagens, por meio do Seminário;

4.7. Incluir o símbolo do Município em todas as peças publicitárias do evento 39ª AVIESP: Expo de Negócios em Turismo;

4.8. Organizar e divulgar às mídias especializadas em turismo conteúdo acerca das 12 (doze) edições que ocorrerão durante os 06 (seis) meses de capacitação do Trade de Campinas;

4.9. Disponibilizar pelo menos um profissional responsável pelo gerenciamento deste CONVÊNIO.

QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

5.1. Planejar, em parceria com a AVIESP, o evento 39º AVIESP: Expo de Negócios em Turismo e a Capacitação do Trade Campinas por meio de treinamentos;

5.2. Repassar os recursos de sua responsabilidade à AVIESP, conforme o disposto no Plano de Trabalho – ANEXO I;

5.3. Providenciar o coquetel no evento de abertura da 39ª AVIESP: Expo de Negócios em Turismo, por meio de Ata de Registro de Preços existente no Município;

5.4. Disponibilizar espaço, na Estação Cultura ou outro local a ser definido, para a realização dos cursos de Capacitação do Trade de Campinas durante as 12 (doze) edições que ocorrerão de junho a novembro, bem como os equipamentos de



audiovisual necessários à realização destes treinamentos;

5.5. Acompanhar e gerenciar em conjunto com a AVIESP, todas as atividades realizadas ao longo da execução deste CONVÊNIO;

5.6. Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades previstas no CONVÊNIO, bem como a correta aplicação dos recursos envolvidos no projeto, disponibilizando ao menos um profissional responsável pelo acompanhamento e fiscalização e outro pelo gerenciamento deste CONVÊNIO.

SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Os pagamentos a conta dos recursos recebidos estão sujeitos a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.2. Toda movimentação de recursos por parte dos convenientes e executores, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

6.2.1. Movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

6.2.2. pagamentos realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.3. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.



6.4. As receitas financeiras auferidas na forma da cláusula anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da avença e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

6.5. Todas as despesas devem estar expressamente previstas no Plano de Trabalho e devidamente comprovadas.

6.6. Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas (notas fiscais, recibos, faturas, cupons fiscais, holerites, guias de recolhimento de contribuições) devem obrigatoriamente:

6.6.1. ser emitidos em nome da entidade;

6.6.2. ser originais, não conter rasuras, nem ser preenchidos com mais de uma cor de tinta;

6.6.3. ser emitidos dentro do período de vigência do CONVÊNIO;

6.6.4. indicar o número do Termo de Convênio a que se referem.

6.7. Em caso de apresentação de cupom fiscal como documento comprobatório de despesa, neste deve constar o número do CNPJ da entidade conveniada, bem como a descrição detalhada dos itens adquiridos;

6.8. Comprovantes bancários não serão aceitos como documentos comprobatórios das despesas e devem vir acompanhados das notas fiscais, faturas ou recibos;

6.9. Serão aceitos recibos apenas para serviços executados por pessoas físicas, devendo o documento conter data, nome e endereço completo, CPF e RG da pessoa prestadora dos serviços, descrição dos serviços realizados, valor e assinatura,



devendo ser apresentado junto com o recibo, a comprovação do recolhimento dos tributos e eventuais encargos trabalhistas que incidirem sobre o valor do serviço.

6.10. A Prestação de Contas deverá ser mensal, sendo obrigatória a entrega dos documentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a contar da data do recebimento do recurso, incluindo a apresentação de todos os originais e cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, extrato bancário dos meses de referência, extrato bancário das aplicações financeiras decorrentes, e preenchimento do Anexo I deste Convênio e conciliação bancária.

6.11. Após conferência, serão devolvidos à AVIESP os documentos originais comprobatórios das despesas que deverão permanecer arquivados na entidade e à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.12. Os contratos de prestação de serviços firmados pela entidade deverão acompanhar os documentos referentes à prestação de contas a que se referem.

6.13. São documentos obrigatórios para as prestações de contas parciais (mensal):

6.13.1. Ofício endereçado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, identificando o número do convênio, o mês a que se refere a prestação de contas e os documentos enviados, assinado pelo representante legal da entidade;

6.13.2. Original e cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas no período, incluindo as referentes à contrapartida da entidade;

6.13.3. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por programas e fonte de recurso, na forma do Anexo 17 das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo modelo segue anexo a este CONVÊNIO, com a devida justificativa para cada despesa



realizada;

6.13.4. Extrato da Conta Bancária específica do CONVÊNIO, com a movimentação dos recursos, demonstrando todos os pagamentos executados a partir do crédito bancário efetuado pelo MUNICÍPIO, até o último pagamento da última despesa do período considerado para a prestação de contas;

6.13.5. Extrato de aplicações financeiras, com as movimentações e rendimentos;

6.13.6. Conciliação bancária dos meses da conta corrente específica;

6.13.7. Apresentar certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais (dívida ativa da União e contribuições previdenciárias), certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, certidão negativa de débitos de qualquer origem emitida pelo município da sede da empresa e pelo município de Campinas, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho

6.13.8. Guias de recolhimentos de impostos e contribuições.

6.14. São documentos obrigatórios para a prestação de contas anual:

6.14.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada impreterivelmente até a data limite do dia 31 de dezembro, composta pelos seguintes documentos:

6.14.1.1. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por programas e fonte de recuso, na forma do Anexo 17 das Instruções nº



02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo modelo segue anexo;

6.14.1.2. Demonstrativo na forma do Anexo 07 das Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo modelo segue anexo;

6.14.1.3. Certidão contendo os nomes dos dirigentes e conselheiros da conveniada e respectivos períodos de atuação;

6.14.1.4. Certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do convênio e respectivos períodos de atuação;

6.14.1.5. Relatório de cumprimento do objeto com a descrição das ações programadas e executadas e os benefícios alcançados, ressaltando os dados qualitativos e quantitativos. Os benefícios alcançados devem guardar coerência com o objeto do convênio. O relatório deverá ser minucioso e conter informações sobre:

- Execução do Objeto;
- Alcance dos objetivos;
- Meta alcançada, população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos com a situação anterior, durante e posterior à implantação do projeto;
- Avaliação da qualidade dos serviços prestados;
- Localização do projeto aprovado com o objeto executado;
- Detalhamento das atividades que estão sendo realizadas no atendimento ao público-alvo.

6.14.2. Extrato da conta bancária específica do convênio referente ao mês de dezembro, com a movimentação dos recursos;

6.14.3. Extrato de aplicações financeiras referentes ao mês de dezembro, com



as movimentações e rendimentos;

6.14.4. Relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos pela conveniada para os fins estabelecidos no convênio, informando tipo e número do ajuste, nome do contratado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

6.14.5. Conciliação bancária, referente ao mês de dezembro;

6.14.6. Publicação do balanço patrimonial da AVIESP do presente exercício e do exercício anterior;

6.14.7. Demais demonstrações contábeis e financeiras da AVIESP do presente exercício e do exercício anterior;

6.14.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, atualizada, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da AVIESP;

6.14.9. Certidão de regularidade trabalhista, e demonstração de regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal (INSS, FGTS, dívida ativa com a União);

6.14.10. Os recursos não utilizados pelo beneficiário do projeto deverão ser revertidos ao Fundo de Apoio ao Turismo, mediante transferência do saldo em conta bancária do projeto ao final de sua execução e demonstrada na prestação de contas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.14.11. Comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente do CONVÊNIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.



6.15. Identificada a ausência de apresentação de prestação de contas ou irregularidades na comprovação apresentada, o MUNICÍPIO exigirá da AVIESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento das irregularidades ou a apresentação dos documentos faltantes, devendo ser reiteradas tais providências até o esgotamento das possibilidades de regularização das pendências;

6.16. Transcorrido o prazo previsto no item anterior sem a devida apresentação dos documentos faltantes ou a regularização dos documentos apresentados, serão suspensos novos repasses, exigindo-se da AVIESP a devolução do numerário de recursos repassados.

SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. Deverá ser aberta em instituição financeira oficial conta bancária única e exclusiva para o CONVÊNIO em nome da AVIESP.

7.2. Os pagamentos deverão ser feitos preferencialmente através de crédito na conta bancária, de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionário ou através de cheque nominal ao credor.

7.3. Não é permitido o saque de recursos da conta-corrente específica do CONVÊNIO para pagamento em espécie de despesas.

7.4. Deverá ser solicitado pela AVIESP ao banco o extrato mensal da movimentação financeira dos recursos, para compor a prestação de contas (extrato mensal da conta-corrente e extrato mensal das aplicações financeiras decorrentes).

7.5. Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto



prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.6. Deverão ser apurados mensalmente os rendimentos das aplicações financeiras, os quais deverão ser obrigatoriamente aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigida para os recursos transferidos.

7.7. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pela AVIESP.

7.8. Não é permitido realizar pagamentos e recolhimentos fora dos prazos (pagamentos antecipados também não são permitidos, uma vez que interferem no rendimento das aplicações realizadas).

7.9. Fica proibida a transferência dos recursos da conta corrente do CONVÊNIO para qualquer outra conta, mesmo que com posterior devolução.

7.10. Os saldos remanescentes, ao final do CONVÊNIO, deverão ser restituídos aos cofres públicos.

7.11. O extrato bancário deverá apresentar ao final do CONVÊNIO, saldo ZERO (considerando a restituição dos saldos remanescentes aos cofres públicos).

OITAVA – DAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

8.1. A AVIESP deverá observar nos procedimentos de compras e contratações de serviços o disposto no Regulamento de Compras apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 16.215/08 e alterações, além do preceituado nas



cláusulas deste CONVÊNIO.

8.2. A aquisição de produtos e a contratação de serviços pela AVIESP, com recursos públicos repassados, deverão, obrigatoriamente, observar aos preceitos da Lei federal nº 8.666/93, em especial aos princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade.

8.3. Nas compras cujo valor ultrapasse, no mês da competência, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será obrigatória a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, com, no mínimo, 03 (três) fornecedores.

8.4. Quando se fizer necessária a contratação de pessoal para a execução do plano de trabalho, em função da complexidade ou do mínimo de 10 (dez) profissionais ou colaboradores, deverá ser realizado processo seletivo simplificado, acessível a todos os que preencham os requisitos exigidos para o exercício da atividade.

8.5. Cabe à AVIESP providenciar o recolhimento compulsório dos tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos, somente sendo aceitos recibos acompanhados das guias de recolhimento.

8.6. No caso de serviços executados por pessoa jurídica, devem constar da nota fiscal, o número do CNPJ da empresa, o número da inscrição municipal, data, especificação dos serviços, preço unitário e quantidade e valor total da nota fiscal.

8.7. No caso de serviços prestados por autônomos deverá apresentar recibos de pagamentos de autônomos – RPA.

8.8. Deverá apresentar cópia de todos os contratos firmados, boletos de bancos ou casas oficiais de câmbios, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação.



8.9. No caso de aquisição de material de consumo ou de material permanente, as notas fiscais devem conter o número do CNPJ e o número da inscrição estadual, data, discriminação dos materiais, preço unitário, quantidade e valor total da nota fiscal.

8.10. No caso de pagamento de pessoal, o holerite deve trazer a função/cargo do profissional contratado e registrado, o mês de referência, data do efetivo pagamento e assinatura do profissional.

8.11. No caso de comprovação de recolhimentos de contribuições ao INSS e ao FGTS, cujas guias trazem o valor global da folha de pagamento da entidade, deve-se indicar o valor a ser considerado e comprová-lo anexando os holerites e a cópia da folha analítica que discrimina estes valores individuais por funcionário e resumo geral. Além disso, as guias devem estar devidamente autenticadas. No caso de funcionários contratados junto a empresas terceirizadas, a entidade deve exigir e apresentar os recolhimentos indicados neste item.

NONA – DAS DESPESAS VEDADAS E PERMITIDAS

9.1. Fica vedada realização das seguintes despesas:

9.1.1. Quaisquer despesas não contempladas no Plano de Trabalho;

9.1.2. Despesas com taxas bancárias, juros de cobranças de cheques devolvidos, tarifas de processamento de cheques, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.1.3. Despesas com material permanente, com exceção aos previstos e autorizados pelo Plano de Trabalho. Referidos bens deverão ser doados ao



Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua aquisição;

9.1.4. Pagamento de funcionários sem registro em carteira de trabalho;

9.1.5. Realizar despesas a título de taxa de administração de gerência ou similar;

9.1.6. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

9.1.7. Realizar despesa em data anterior à vigência do CONVÊNIO;

9.1.8. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do CONVÊNIO, cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido fora do prazo de execução ou prazo de vigência do convênio.

DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os repasses financeiros serão realizados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da AVIESP, aberta especificamente e exclusivamente para movimentação dos recursos do convênio;

10.2. As parcelas do CONVÊNIO serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONCLUSÃO OU DENÚNCIA

11.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e



auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do CONVÊNIO.

11.2. Quando da conclusão ou denúncia do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes dos recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

11.3. A devolução deverá ser feita através de depósito ou transferência bancária para a Caixa Econômica Federal (104), agência 4073-8 conta-corrente 003/1872-8. O comprovante deverá ser enviado junto com a prestação de contas.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Se qualquer cláusula ou expressão deste CONVÊNIO for tida ou declarada ilegal, inválida ou ineficaz, esta não afetará qualquer outra cláusula deste instrumento, que restará plenamente válido e eficaz como se aquela cláusula ou expressão não estivesse contida neste CONVÊNIO.

12.2. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da AVIESP.

12.3. A AVIESP se obriga a cumprir os termos previstos no presente convênio e a responder todas as consultas feitas pelo Município no que se refere ao atendimento do objeto.

12.4. A AVIESP ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei federal 8.666/93 e suas alterações.



12.5. Como condição para a celebração do CONVÊNIO, a AVIESP deverá manter as condições de habilitação exigidas para a celebração do CONVÊNIO.

12.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.7. Os direitos e deveres relativos a este CONVÊNIO não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento, e por expressa anuência dos partícipes.

12.8. Os partícipes declaram e reconhecem que a celebração do presente CONVÊNIO não implica em estabelecimento de qualquer vínculo de natureza societária e/ou econômica entre os partícipes, bem como não há vínculo empregatício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, cabendo a cada partícipe a responsabilidade integral e exclusiva referentes às contribuições da previdência social, eventuais seguros e demais encargos trabalhistas e sociais.

12.9. Todas as notificações ou comunicações referentes a este CONVÊNIO deverão ser realizadas por escrito. As notificações serão consideradas válidas se entregue em mãos, mediante protocolo, ou enviadas por SEDEX com aviso de recebimento, e-mail com confirmação de recebimento, e/ou carta registrada com aviso de recebimento.

12.10. Os partícipes vinculam-se aos termos deste CONVÊNIO, bem como ao Plano de Trabalho – ANEXO ÚNICO, o qual é parte integrante deste instrumento.

DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e regulamentações, bem como as Instruções Normativas nº 02/2008 do



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir as questões porventura surgidas em decorrência da execução deste CONVÊNIO e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA QUINTA - DOS GESTORES

15.1. Para acompanhamento e gerenciamento deste CONVÊNIO ficam nomeados pelo MUNICÍPIO, a Diretora do Departamento de Turismo, Alexandra Caprioli como gestora técnica e a servidora, Juliana Midori Asato Tomishima, do Departamento de Turismo para acompanhamento e fiscalização das atividades do convênio e, pela AVIESP ficam nomeados o seu Presidente, Sr. Fernando Silva Santos, como gestor técnico e a gerente executiva, Sra. Juliana Assumpção, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades.

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07/09/16

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

**ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM INDEPENDENTES DO INTERIOR
DO ESTADO DE SÃO PAULO - AVIESP**

Presidente: Fernando Silva Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº PMC-SEI 2016.00000.712-11

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

Convenente: Município de Campinas

Conveniada: Associação das Agências de Viagem Independentes do Interior do Estado De São Paulo - AVIESP

Termo de Convênio nº 165 /16

Objeto: conjugação de esforços dos partícipes visando ao desenvolvimento de ações com a finalidade de promover, divulgar e fortalecer a imagem de Campinas como destino turístico

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 07/04/16

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo

ASSOCIAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE VIAGEM INDEPENDENTES DO INTERIOR DO

ESTADO DE SÃO PAULO - AVIESP

Presidente: Fernando Silva Santos